

CONTRATO Nº 002/2023 – Inexigibilidade.
INEXIGIBILIDADE nº 002/2023.

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO - ME.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.612.754/0001-65, com sede na Rua João Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cep: 64.148-000, Campo Largo do Piauí – PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jairo Soares Leitão, portador do RG nº 4.063.881 SSP-PI e CPF nº 904.348.973-53, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e a empresa **ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO - ME**, CNPJ nº 27.754.689/0001-04, com sede na Rua das Acácias, nº 932, Arianópolis, Cep: 61.656-200, Caucaia - CE, Fone: (85) 3085-6076, E-mail: contato@romimmata.com.br, representada pelo Sr. Romulo Augusto Mata de Carvalho, CPF nº 005.889.123-44, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, firmam o presente ajuste, com fundamento na Inexigibilidade nº **002/2023**, sujeitando as partes à Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, III e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico em anexo.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Contrato tem como objeto a Contratação de representante para apresentação de show artístico da Banda A Loba nas comemorações julinas do Município de Campo Largo do Piauí, no dia 14 de julho de 2023.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

2.1 O valor global do presente Contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, ou até o final da prestação do serviço ora contratado em 14 de julho de 2023, contado a partir de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1 Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;
- 4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 4.3 O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE:

- 5.1 Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 5.2 Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- 5.3 Supervisionar a execução do Contrato;

5.4 Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

6.2 O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

6.3 Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

8.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Recursos Próprios

CLAUSULA NONA - DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

9.1 O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXIGIBILIDADE:

11.1 O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, inciso III, da lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo que Inexigiu a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO:

12.1 As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Porto - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Largo do Piauí – PI, 07 de julho de 2023.

Jairo Soares Leitão
Prefeito Municipal Campo Largo do Piauí – PI
CONTRATANTE

ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____